



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1017

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Autorização da compra direta	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1017

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.254, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de recursos financeiros e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, em caráter definitivo, de recursos financeiros, aos pequenos produtores e assentados rurais, até o limite individual de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), para perfuração de poços tubulares de baixa vazão, do tipo semiartesiano.

Art. 2º - Os critérios de escolha dos beneficiários, suas exigências e forma de consecução do objeto desta lei serão definidos por Decreto, editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os recursos necessários para o incremento do objeto definido no art. 1º, até o limite de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão cobertos no orçamento vigente na seguinte dotação:

- 02.06.01-20.608.0025.2095 - 3.3.90.48.00 - Perfuração de Poços e outros incentivos financeiros a pessoa física.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho de que trata esta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2023 e seguintes.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.992, de 15 de março de 2021.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de março de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.255, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.148 de 04 de maio de 2022.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.148, de 4 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2023, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição de motocicletas para atendimento às necessidades das estratégias de saúde da família da zona rural do município de Castilho-SP.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.148, de 4 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de março de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.256, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.142 de 04 de maio de 2022.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.142, de 4 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2023, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição de veículos tipo sedan para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Castilho-SP.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.142, de 4 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1017

Página 3 de 10

de 2023.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de março de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.257, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento do Exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de até R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais) para fazer face às despesas com a recapeamento asfáltico no Bairro Hosoume, conforme Convênio nº 100771/2022 – Governo do estado de São Paulo, sendo:

a) Recurso do Estado, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) Recurso próprio do Município, no valor de até R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais);

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de março de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.258, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2023, crédito adicional especial no valor de até R\$ 302.580,00 (trezentos e dois mil e quinhentos e oitenta reais); para fazer face às despesas com aquisição de equipamentos conforme emenda parlamentar nº 202112893-128000/1200-07.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, através de recursos repassados pelo governo Estadual.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de março de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.259, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição do PDV – Programa de Demissão Voluntária destinado aos integrantes do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Castilho/SP e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Demissão Voluntária – PDV, objetivando adequar o limite de gastos com pessoal ao teto permitido pela legislação vigente.

Parágrafo único. O PDV – Programa de Demissão Voluntária poderá ser homologado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Castilho-SP.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento das verbas rescisórias devidas aos servidores que fizerem sua adesão ao Programa de Demissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1017

Página 4 de 10

Voluntária.

Art. 3º A movimentação na conta vinculada do empregado público do Município de Castilho no FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não se insere nas hipóteses da presente lei, devendo seguir as regras próprias contidas na Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 4º O servidor que tiver seu pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária deferido, fica liberado do cumprimento do aviso prévio.

Art. 5º Caso o servidor tenha sua adesão deferida no Programa de Demissão Voluntária e venha reingressar no serviço público municipal, não poderá contar com o tempo de serviço anterior laborado na Prefeitura, para qualquer vantagem existente nas Leis Municipais.

CAPÍTULO II

DO TEMPO DE SERVIÇO PARA CÁLCULO DO INCENTIVO

Art. 6º O tempo de serviço será calculado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º O tempo de serviço será considerado na data de nomeação em emprego efetivo até a data do protocolo do requerimento do Programa de Demissão Voluntária.

Art. 8º O tempo de trabalho será do contrato atual em que se encontra o servidor na data do protocolo do pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

Parágrafo único. Não será contado o tempo de contratos anteriores, independentemente do tipo de contrato ou modalidade anterior.

Art. 9º Será desconsiderado no tempo de serviço:

- I - afastamento sem remuneração;
- II - afastamento junto a Previdência Social, salvo licença maternidade e paternidade;
- III - afastamento de saúde menor de 15 (quinze) dias;
- e
- IV - atestado de acompanhante.

Art. 10. Será considerado, para contagem do tempo, o mês completo com fração igual ou superior a quinze dias.

CAPÍTULO III

INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE INCENTIVO DO PDV

Art. 11. A indenização a título de incentivo ao Programa de Demissão Voluntária será paga ao servidor que fizer a adesão e tiver seu pedido deferido, da seguinte forma:

- I - 01 (um) mês do salário base por ano completo de trabalho efetivo na Prefeitura Municipal de Castilho até o 15º (décimo quinto) ano trabalhado;
- II - a partir do 16º (décimo sexto) ano trabalhado na Prefeitura Municipal de Castilho, a indenização corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor.

Art. 12. Para os servidores que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária, o limite de anos a ser pago como incentivo que trata a presente Lei, será de no máximo 35 (trinta e cinco) anos completos.

Art. 13. Considerar-se-á para o cálculo do incentivo

financeiro, salário-base estabelecido na legislação vigente, não sendo acrescentado nenhuma outra verba salarial.

Parágrafo único. Os valores referentes a horas extraordinárias, insalubridade, periculosidade, gratificações, enquadramentos, substituições, ou qualquer outra vantagem não farão parte do cálculo da indenização.

Art. 14. Os valores recebidos em razão de nomeação para cargo em comissão ou função gratificada, não entrarão para cálculo do incentivo do Programa de Demissão Voluntária.

Art. 15. O valor do incentivo será pago em uma única parcela.

Art. 16. O pagamento do incentivo ao Programa de Demissão Voluntária o servidor informará o banco, agência e número da conta corrente para depósito/transferência.

Art. 17. O pagamento relativo incentivo ao Programa de Demissão Voluntária será paga até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da publicação da portaria de exoneração do servidor que teve seu pedido deferido pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO

Art. 18. O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária deve ser efetuado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, preenchendo o Termo de Adesão, disponibilizado ao interessado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Castilho, e protocolados na Divisão de Protocolos, sito no Paço Municipal, na Praça da Matriz, nº. 247, centro, Castilho/SP, no horário das 08h:00min às 11h:00min, e das 13h:00min às 17h:00min.

Parágrafo único. Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária serão classificados pelo recebimento cronológico do protocolo.

Art. 19. A adesão ao Programa de Demissão Voluntária implica ao servidor:

- I - a permanência no exercício das funções do emprego até à data de publicação do ato de exoneração a pedido do servidor;
- II - a irreversibilidade da exoneração a pedido, conceda nos termos desta Lei.

Art. 20. Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores que realizaram o cadastro nos termos do Decreto nº 6.952 de 16 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Poderão ocorrer novas adesões ao Programa de demissão Voluntária caso haja disponibilidade orçamentária, obedecendo a classificação pelo recebimento cronológico do protocolo.

Art. 21. Os servidores que se enquadrarem no artigo anterior e que estejam afastados no gozo de licença sem vencimentos, conforme Lei Municipal, poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, desde que realizado o cadastro nos termos do Decreto nº 6.952 de 16 de novembro de 2022.

Art. 22. Não poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores que estiverem afastados junto a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1017

Página 5 de 10

previdência social.

Art. 23. O pedido fica condicionado à manifestação do que segue:

I - manifestação do Departamento de Recursos Humanos referente Capítulo II da presente Lei;

II - manifestação do Departamento de Finanças confirmando a existência de recurso financeiro para pagamento do incentivo e rescisão;

III - manifestação do Departamento de Tributos certificando negativamente a existência de dívida com o município de Castilho/SP; e

IV - manifestação da Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias da negativamente a existência de processo contra o servidor requerente.

Art. 24. Após a análise do pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária sobre o preenchimento das condições do artigo anterior, a Secretaria de Administração encaminhará o requerimento de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária ao Chefe do Executivo Municipal para **deferimento ou indeferimento**.

Parágrafo único. O prazo para resposta do requerimento de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária será de até 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo, do seu deferimento ou indeferimento.

Art. 25. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2023, em seus órgãos, unidades e/ou sub-unidades, crédito adicional especial com o elemento de despesa 3.1.90.94.00 - INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA no valor de até R\$ 1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 26. O valor do presente crédito especial será suplementado de acordo com o número de adesão dos funcionários ao Programa de Demissão Voluntária, e após a elaboração do impacto financeiro o orçamentário.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remanejamento de outras dotações e também suplementar as dotações nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, por Decreto.

Art. 28. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com sua aplicação aos servidores efetivos que se manifestaram formalmente em conformidade com o Decreto nº 6.952 de 16 de novembro de 2022.

Art. 30. Serão efetuado o pagamento referente a rescisão de contrato de trabalho em até 10 dias, a contar da publicação do ato de exoneração, do saldo de salário, férias vencidas e/ou proporcionais acrescida do terço constitucional e 13º salário proporcional.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de março de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretaria de Administração

Decretos

DECRETO Nº 7.077, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores municipais e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratificação, nos termos da Lei nº 1.216, de 02/04/96, alterada pela Lei nº 2.427, de 6 de março de 2014, aos seguintes servidores municipais:

- Comissão de Julgamento de Licitações, nomeada através da Portaria nº 100, de 01 de março de 2023:

- **HÉLIO PRATES BRANDÃO**.....
Presidente

- **ABDO** **FADEL**
KASSAB..... Membro

- **LUIZ FERNANDO PAVAN DA SILVA**.....
Membro

- **MARIA SOARES ROSALEZ DA SILVA**.....
Membro Suplente

- **ELLEN CRISTINA DA SILVA SOUZA**.....
Membro Suplente

- **FABRICIO** **SOUZA** **DOS**
SANTOS..... Secretário Executivo

- Pregoeiros e equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 001, de 06 de janeiro de 2023:

- **HÉLIO PRATES BRANDÃO**

- **CICERO NOGUEIRA DE SOUZA**

- Equipe de Apoio:

- **LUZIA MARGARETE DE ARAUJO RIGO**

- **WILSON ROSALEZ DA SILVA**

Art. 2º. O presente decreto terá vigência até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.036, de 09 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de março de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1017

Página 6 de 10

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 099, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

"Revoga Portaria nº 168, de 15 de março de 2022".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 168, de 15 de março de 2022, que designou a servidora **Ivone de Souza**, inscrita no CPF sob o nº 067.495.208-12 para exercer a função gratificada de **Vice Diretor de Escola da unidade escolar EMEF Dr. Youssef Neif Kassab**.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de março de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 100, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre Comissão de Licitação e dá outras providências"

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, para o exercício de 2023, passa a ser integrada pelos seguintes servidores, a saber:

- **HÉLIO PRATES BRANDÃO**.....
Presidente

- **ABDO** **FADEL**
KASSAB..... Membro

- **LUIZ FERNANDO PAVAN DA SILVA**.....
Membro

- **MARIA SOARES ROSALEZ DA SILVA**.....
Membro Suplente

- **ELEN CRISTINA DA SILVA**
SOUZA..... Membro Suplente

- **FABRICIO SOUZA DOS**
SANTOS..... Secretário Executivo

Art. 2º. À Comissão de Licitação cabe a prática de

todos os atos estabelecidos na Lei de Licitação, normas regulamentares, além da aplicação subsidiária da legislação processual, no que couber.

Art. 3º. A Comissão de Licitação poderá recorrer à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, mediante convocação prévia e formal, para assessorá-la juridicamente, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º. A presente designação terá vigência até o dia 31 de março de 2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de março de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1017

Página 7 de 10

Licitações e Contratos

Autorização da compra direta



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE **(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 189/2023
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 05/2023
DISPENSA 06/2023

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) roçadeira central e lateral de 1,5 m, para atender à solicitação da Secretaria de Obras e Logradouros.

AUTORIZAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa: D Carvalho Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 74.376.401/0002-68, com sede na Rua Gildasio Couto, 1.376, Parque Empresarial, na cidade de Andradina – SP, pelo preço de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho, 28 de fevereiro de 2023.

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1017

Página 8 de 10

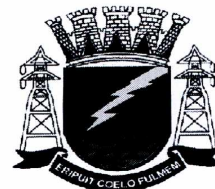
Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

EDITAL Nº 06/2023

CONVOCAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente e do Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2019, devidamente homologado em 30 de setembro de 2019 e publicado na edição de Ano II, Edição nº 247, página 06, do Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho>. O candidato abaixo indicado deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito a Praça da Matriz, 247 – Centro – na cidade de Castilho/SP, no período de **01 a 14 de março de 2023**, no horário compreendido entre as **8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação.

- 1) O candidato que não comparecer no prazo estipulado pelo presente Edital será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso, ou, não apresentar os documentos constante no **Item 10.9** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.
- 2) Apresentar os seguintes documentos em atendimento ao **Item 10.3, 10.4 e 10.5** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.

10.3 Para ser contratado no emprego efetivo em que foi aprovado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos do Anexo I deste Edital e apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade (RG), frente e verso;
- b) Título de eleitor;
- c) Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do

Praça da Matriz, 247 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: rh@castilho.sp.gov.br

Página nº 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

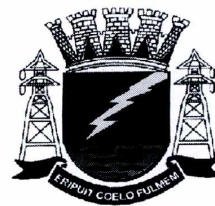
Ano VI | Edição nº 1017

Página 9 de 10



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



sexo masculino;

- e) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o emprego, de acordo com o Anexo I;
- f) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- g) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando este não for o primeiro emprego;
- h) Certidão de nascimento ou casamento;
- i) Comprovante de residência (Conta Luz, Água ou Telefone);
- j) Cartão de vacina devidamente atualizado até a data da posse;
- k) CTPS (Xérox somente da página que consta a foto e o seu verso).

10.4 Caso deseja declarar dependente, apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento, e cédula de identidade (RG) e CPF dos filhos até 21 anos de idade, quando for o caso, comprovante que esteja cursando curso superior ou escola técnica de segundo grau até 24 anos de idade.

10.5 Caso deseja declarar filhos para salário família, apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento, e cédula de identidade (RG) e CPF dos filhos, quando for o caso;
- b) Cartão de vacina dos filhos menores de 6 anos;
- c) Filhos de 7 a 17 anos - Comprovante de frequência escolar;
- d) Filhos menor de 7 anos - Caderneta de vacinação ou documento equivalente.

No Original

- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;
- f) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, caso seja obrigado a declarar, declaração completa do Imposto de Renda do ano base atual e comprovante de entrega ao fisco, conforme normas da Receita Federal do Brasil ou prova de estar isento
- g) Declaração, informando se exerce ou não outro emprego, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- h) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social, se for o caso;
- i) Certidão de Quitação Eleitoral emitida Justiça Eleitoral;
- j) Certidão de Execução Criminal - SIVEC e Certidão de Execução Criminal - SAJ PG5 emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde residiu nos últimos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

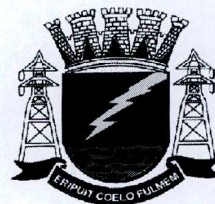
Ano VI | Edição nº 1017

Página 10 de 10



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



05 (cinco) anos;

l) 01(uma) foto 3x4 recente; e

m) Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações.

3) Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação ou Exame médico e psicológico conforme **Item 10.10** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.

4) O Candidato deve ser aprovado no Exame Psicológico em conformidade com a Lei Municipal nº 2.831/2019. Os candidatos que forem reprovados serão eliminados do presente Concurso Público.

5) Relação de Candidato(s) Convocado(s).

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS	NOME DO(a) CANDIDATO(a)	RG N°
46°	CIBELE DAIANE RIBEIRO	43.026.391-0

Castilho, 01 de março de 2023.


PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito